

## **CONTRATO Nº 34/2025**

**O MUNICÍPIO DE CHARRUA**, situada à Rua Luiz Caus, 70, Centro, Charrua/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.450.733/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Gerso José Roncaglio, CPF 595.180.730-15, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.494.488/0001-96, estabelecida na Rua Professor Jose Francisco Spinelli, n.º 630, Bairro Agrícola, Erechim/RS, neste ato representado pelo sócio Sr. Gilberto Caraja de Azeredo, inscrito no CPF n.º 398.842.790-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação da empresa para desenvolver a organização e a arbitragem dos jogos de futsal, durante a realização do 1º campeonato aberto do município.

1.2- A contratação é referente a 114 jogos, que acontecerão durante o decorrer do campeonato, conforme descrito na Dispensa de Licitação n.º 375/2025.

### **CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação n.º 375/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 375/2025, conforme Lei n.º 14.133/21, art. 75, XV.

### **CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este contrato é vinculado a Dispensa de Licitação n.º 375/2025, Lei n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 33.060,00 (trinta e três mil com sessenta reais) constante da proposta da vencedora da dispensa, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento de 2025:

5.2.27.812.507.2009.1.3.3.3.90.39.00 (127) - outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, a contar do dia 23 de junho de 2025.

## **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato se dará em local indicado pela Secretaria, com datas e horários a serem definidos pela contratante.

## **CLÁUSULA IX – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações da legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

## **CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES**

10.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 A Contratante deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito

**Charrua/RS, em 23 de junho de 2025.**

---

**MUNICÍPIO DE CHARRUA**

Gerso José Roncaglio

---

**ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**  
Gilberto Caraja de Azeredo

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_